

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Senhor Rafael Motta)

Susta a aplicação do Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do disposto no **Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020**, que qualifica, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal combinado com o inciso II, do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os efeitos do **Decreto n° 10.206, de 22 de janeiro de 2020**, que qualifica, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, e inclui no Programa Nacional de Desestatização - PND o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

Serpro é uma empresa pública que desenvolve, há mais de 55 anos, soluções tecnológicas que viabilizam as ações estratégicas do Estado brasileiro, operando uma série de bancos de dados com informações sensíveis sobre as empresas e os cidadãos do país. Criada em 1964, a empresa gera lucros ao Estado e dispõe de 9 mil empregados.

Presente na vida de praticamente todos os brasileiros, mas pouco conhecida da população, essa estatal é responsável pelo armazenamento e segurança de um número considerável de dados e informações de diversas áreas. Sob sua guarda, estão por exemplo, todas as informações sobre as declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dados de notas fiscais de microempreendedores individuais, pequenas, médias e grandes empresas, informações sobre o comércio exterior, toda a execução orçamentaria do governo, o controle da arrecadação e repasses para estados e municípios, dados sobre a gestão de trânsito – emplacamento de veículos, informações sobre condutores e histórico de multas - e até mesmo os detalhes sobre o banco de

doação de órgãos no país, além dos dados de órgãos de inteligência como a Abin e a Polícia Federal.

A possibilidade de privatização de tudo isso é assustadora. Sob o controle de empresas privadas, corremos o grande risco de que interesses comerciais coloquem a segurança dessas informações em segundo plano e, como a intenção principal de uma empresa privada é o lucro, a própria prestação do serviço poderia ser prejudicada, caso os ganhos não sejam satisfatórios.

Sendo assim, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que inclui o Serpro no Programa Nacional de Desestatização, representa uma ameaça aos brasileiros.

Além disso, é de extrema importância destacar que o Serpro é uma empresa lucrativa. No ano de 2018, por exemplo, o Serpro teve lucro de R\$ 457 milhões e superou em vendas a gigantes como Cisco, Google, Sap e Oracle, consolidando-se como a terceira maior do setor no país, atrás somente da HP e da IBM.

Com crescimento de 273% em relação a 2017, a estatal foi considerada a melhor do setor pelo prêmio "Melhores e Maiores 2019", realizado desde 1974 pela revista *Exame* e considerado o mais importante do mercado brasileiro. A Dataprev, que também foi incluída no Programa Nacional de Desestatização, é segunda colocada do *ranking*.

Não obstante, a possibilidade de privatização se deu sem a devida consulta e debate, ficando evidente o desrespeito do Governo Federal à Constituição Federal e ao Parlamento, fazendo-se necessário que esse decreto seja sustado imediatamente! Tais medidas sem discussão, debates e propostas, são um ataque

frontal à participação da sociedade, que é diretamente afetada com esta medida.

Fundamentalmente, é preciso que o Congresso Nacional retome o protagonismo que o Constituinte de 1988 lhe reservou. Necessário se faz uma discussão ampla sobre essa medida e da necessidade de Lei autorizando a privatização.

O reconhecimento de autonomia a outros Poderes e funções do Estado não pode se dissociar da observância das atribuições do Congresso Nacional e da prerrogativa de sustar atos normativos que exorbitem do poder regulamentar, independentemente do órgão ou Poder do qual emanem. Do contrário, estará ferida de morte a cidadania, pois não será possível afirmar nem mesmo em tese que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, como faz nossa Constituição.

Assim sendo, solicitamos apoio dos nobres Pares para sustar os efeitos do **Decreto n° 10.206, de 22 de janeiro de 2020**, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO RAFAEL MOTTA
PSB/RN